



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de Carapicuíba e a Entidade Centro de Atendimento Léa Rosenberg”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Entidade Centro de Atendimento Léa Rosenberg, inscrita no CNPJ sob nº 14.677.404/0001-29.

Artigo 2º - O Convênio mencionado no caput terá como finalidade prestação de serviços sócio assistenciais gratuitos a munícipes, oferecendo cuidados e valorização máxima das potencialidades, além de promover a autonomia dos usuários do serviço, com vistas ao melhor desempenho das atividades do cotidiano das pessoas com deficiência, bem como de suas famílias.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos